



Informe Jurídico

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC - 18 de outubro de 2012- Nº 3

24) Imposto de Renda x pagamentos acumulados

Objeto: Imposto de Renda sobre pagamentos acumulados recebidos em decorrência de ações judiciais e administrativas. Repetição do imposto sobre o total, não considerado o pagamento mês a mês

Data da autuação: 07/04/2011 - Processo nº 5003334-53.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, sobreveio sentença de procedência, declarando o direito dos substituídos à não-incidência do IR sobre rendimentos recebidos de modo acumulado em ação judicial ou na esfera administrativa pelo regime de competência. A UF interpôs apelação. O TRF4 deu parcial provimento para, reconhecendo o direito, limitá-lo a partir de junho de 2005 até o ano-calendário de 2010. Apresentamos recurso especial e a UF embargos declaratórios que aguardam julgamento.

25) Extensão do reajuste das CJ1 a CJ4 à remuneração das FC1 a FC6

Objeto: Reajuste da remuneração das FC1 a FC6, com reflexo na VPNI das parcelas incorporadas a título de quintos/décimos

Data da autuação: 14/04/2011 - Processo - 5003738-07.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, foi indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após citação, a UF contestou o feito e apresentou réplica. Sobreveio sentença de improcedência. A União apelou e nós apresentamos contrarrazões. Os autos foram remetidos ao TRF4, distribuídos ao Des. Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, e aguardam julgamento.

26) Imposto de Renda x juros moratórios

Objeto: Não incidência de Imposto de Renda sobre juros moratórios

Data da autuação: 17/05/2011 - Processo 5004780-91.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação e transcorridos os demais atos processuais, sobreveio sentença de procedência. Recebida a apelação, os autos foram remetidos ao TRF4 onde, sob a relatoria da Des. Fed. Luciane Amaral Corrêa Münch, foi dado parcial provimento à apelação da UF, limitando a restituição do IR à prescrição quinquenal. A União apresentou embargos declaratórios, que aguardam julgamento.

27) Transformação de cargos de Agentes de Segurança do TRT12. Nulidade

Objeto: Nulidade. Resolução 076/2009. Transformação de Técnico Judiciário - Especialidade Segurança em Técnico Judiciário - em sem especialidade

Data da autuação: 27/01/2011 - Processo - 5000519-83.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela. Transcorridas regularmente as demais etapas, sobreveio sentença de improcedência. Recorreu-se da decisão, a UF apresentou contrarrazões e o processo foi remetido ao TRF4 onde, distribuído para o Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, aguarda julgamento.

28) Programa de Assistência à Saúde

Objeto: Programa de Assistência à Saúde dos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região

Data da autuação: 29/07/2011 - Processo - 5009580-65.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, a Administração suspendeu o recolhimento dos R\$ 50,00. A UF contestou o feito, apresentou-se réplica. Sobreveio sentença de improcedência e foram rejeitados os embargos de declaração. Apelamos e, enviado ao TRF4, foi distribuído para o Des. Federal Fernando Quadros da Silva, aguardando julgamento.

29) Licença para tratamento de saúde x prazo para registro do afastamento

Objeto: Nulidade da Portaria PRESI 1.125/2008 do TRT12. Fixação de dias úteis para o registro da LTS

Data da autuação: 08/09/2011 - Processo - 5012469-89.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, foi deferida a antecipação de tutela. A UF agravou da decisão, mas foi negado seguimento. Contestado o feito e apresentada a réplica sobreveio sentença de procedência. Apresentamos embargos de declaração que, acolhidos, determinaram a restituição dos valores eventualmente descontados pela aplicação da Portaria atacada. Apelações interpostas, recebidas e remetidas ao TRF4, foram julgados, mantendo-se a decisão da Origem. Através de embargos declaratórios com efeitos infringentes a UF reverteu a decisão. Apresentamos recurso especial e extraordinário que aguardam juízo de admissibilidade.

30) Gratificação de Atividade de Segurança - GAS - TAF

Objeto: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Participação em programa de reciclagem anual. Ilegal exigência de aproveitamento em Teste de Aptidão Física - TAF. Nulidade da Portaria PRESI nº 64/2010 do TRT da 12ª Região

Data da autuação: 20/07/2011 - Processo 5008724-04.2011.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, foi indeferido, o pedido de antecipação de tutela, deixando para reapreciar a questão por ocasião da prolação da sentença. Agravou-se desta decisão, e foi novamente indeferido o pedido. Após regular instrução do feito, sobreveio sentença de improcedência. Apelamos, os autos foram remetidos ao TRF4, sendo distribuídos ao Des. Fed. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, onde aguardam julgamento.

31) Curso de Reciclagem Anual x Adicional de Qualificação

Objeto: Discute a possibilidade de cômputo do curso de reciclagem anual dos Agentes de Segurança para fins de percepção do adicional de qualificação - Processo: 5018216-20.2011.4.04.7200

Orgão julgador: Juízo Substituto da 3ª VF de Florianópolis
Ajuizamos a ação, a União contestou, sobreveio sentença de improcedência do pedido. Apelamos e a União apresentou contrarrazões. Os autos foram remetidos ao TRF4, distribuídos para o Des. Federal Luís Alberto Azevedo Aurvalle, aguardando julgamento.

32) Lei da Transparência - Limites na divulgação dos dados

Objeto: Obstar a irrestrita divulgação de dados pessoais dos servidores.

Data da autuação: 20/07/2012 - Processo nº 5013278-45.2012.404.7200

Histórico resumido: Ajuizada a ação, foi deferido o pedido de antecipação de tutela. A União agravou da decisão, sendo deferido o efeito suspensivo, e afastando a decisão agravada. Pedimos reconsideração, sendo esta indeferida. Agravamos e o processo está aos cuidados do Des. Federal Candido Alfredo Silva Leal Junior, aguardando julgamento.

33) Greve 2012 - Legalidade - TRE/SC

Objeto: UF visa a declaração de ilegalidade da Greve no TRE/SC

Data da autuação: 04/07/2012 - Processo - 9267 (STJ)

Histórico resumido: Ajuizada ação pela União com pedido liminar, sobreveio decisão do Ministro Presidente deferindo o pedido e limitando, nos dias de Greve, uma equipe de 80% dos servidores em cada localidade. Apresentamos agravo regimental, e a decisão foi mantida. O MPF apresentou parecer. Apresentamos contestação em 05.10.2012 e atualmente os autos estão conclusos e a Ministra Relatora é Eliana Calmon.

34) Auxílio Alimentação - Pagamento a menor - Ilegalidade

Objeto: Tratamento isonômico no pagamento do auxílio alimentação.

Data da autuação: 27/09/2012 - Processo - 5017923-16.2012.404.7200.

Histórico resumido: Ajuizada a ação, a União foi citada. Aguarda-se a contestação.

Informe sobre a ação da gratificação judiciária da JT

MAIORIA FORMADA. A ação rescisória ajuizada pela União contra o acórdão da gratificação judiciária da JT de Santa Catarina já tem maioria favorável entre os integrantes da 2ª Seção do TRF4. O Relator, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, votou rejeitando a preliminar de decadência, rescindindo o acórdão e julgando improcedente a ação. Foi acompanhado pelos Desembargadores Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, Fernando Quadros da Silva e pelo Juiz Federal João Pedro Gebran Neto. O Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior pediu vista, mas o seu voto não deverá influir no resultado final.

SUSTENTAÇÕES ORAIS. Tanto a União quanto o Sindicato fizeram sustentações orais. A AGU alegou que a jurisprudência estava consolidada no sentido contrário à concessão da gratificação judiciária e que os servidores de Santa Catarina seriam os únicos a receber a vantagem em todo o Brasil. O advogado do SINTRAJUSC, Pedro Maurício Pita Machado, chamou a atenção para o fato de que, na época do acórdão, havia controvérsia na jurisprudência sobre a matéria. Também mostrou que havia rescisórias iguais, já julgadas improcedentes, razão pela qual não era verdade que apenas aqui haveria pagamento. Também destacou circunstâncias particulares da causa, que levaram ao deferimento do pedido em Santa Catarina. Segundo alguns presentes, houve certo constrangimento de alguns julgadores ao proferir seus votos, sendo que apenas o relator fundamentou sua posição e os demais apenas declararam acompanhar, sem outras justificativas.

RECURSOS. Depois do voto faltante, que deverá ser apresentado na próxima sessão, em novembro, o acórdão será publicado. Caberá então recurso ao STJ e, teoricamente, também ao STF. O advogado Pedro Pita Machado explica, porém, que muito provavelmente serão necessários embargos declaratórios para prequestionar matéria a ser debatida perante os tribunais superiores. "Aparentemente, vários dos nossos argumentos ficaram sem resposta direta no voto do Relator, seguido pela maioria da 2ª Seção. Vamos aguardar a conclusão do julgamento e a publicação do acórdão. Mas como são pontos decisivos, essenciais para a compreensão e a solução do caso, tudo indica que teremos que pedir manifestação sobre eles, mediante embargos declaratórios". O advogado lamenta a decisão contrária e reafirma a convicção de que não é caso para rescisão do julgado. "Foi apenas uma batalha. A luta continua e iremos até onde for preciso na defesa do direito dos servidores", conclui ele.

**O horário de atendimento
do Setor Jurídico é das 13 às 19 horas**

**Guarde este Informe para
facilitar a sua consulta a processos**



EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118 – sobreloja, sala 3 – Edifício Jorge Daux – CEP 88010-640 – Centro – Florianópolis/SC – Fone/FAX: (048)3222.4668 imprensa@sintrajusc.org.br - www.sintrajusc.org.br - Produção: Míriam Santini de Abreu (MTB 8077/RS) - Tiragem: 2.500 exemplares